

LEI Nº 154/2000

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de GOIANÁ aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.001, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I Minas Futebol Clube	R\$ 3.000,00
II Flamengo Futebol Clube	R\$ 3.000,00
III G.R.E.S Unidos de Goianá	R\$ 3.000,00
IV Santa Casa de Rio Novo	R\$ 14.400,00
V CODEG	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 41.400,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$41.400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único -As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 31 de outubro de 2000.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG